

**COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON DE SÃO MATEUS DO SUL – PR**

Fone: (42) 3912-7040

E-mail: proconsaomateusdosul.pr@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Ulisses Faria, 935- Bairro: Centro, Cidade: São Mateus do Sul - PR



RECOMENDAÇÃO N° 002, DE 31 DE MAIO DE 2023

Solicita que o comércio que opera na região de São Mateus do Sul, e possui exposição de produtos em vitrines, informe ao consumidor qual o preço do produto exposto, de forma clara e objetiva.

A Chefe do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON- São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO o inciso 3º da Constituição Federal de 1988 - que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

CONSIDERANDO que é interesse das partes zelar pela correta aplicação das normas consumeristas, inclusive, dispor de informações ao consumidor acerca de seus direitos básicos, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos de defesa do consumidor, notadamente ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO o aumento das reclamações referente a falta de precificação adequada, e que é dever do comerciante levar ao consumidor informações corretas do preço praticado, a forma correta é aquela que o consumidor consiga ver e entender qual preço está sendo praticado para aquele produto”.

CONSIDERANDO o anseio da população por medidas;

RESOLVO

I- ESTABELEÇO o prazo de 60 dias úteis para que todos os estabelecimentos deste município que fazem o uso de exposição de produtos em vitrines, procedam conforme o solicitado.

II – O não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** irá acarretar a instauração de processo administrativo.

São Mateus do Sul, 31 de maio de 2023.

Maria Izabel Borcate de Almeida

Chefe do Procon- São Mateus do Sul